



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•] /2026

ANEXO 11 DO CONTRATO – ESTRUTURA DA GOVERNANÇA

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS DE 16 (DEZESSEIS) NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA).

[•] de 2026



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DIRETRIZES	3
3.	ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS (PMO)	4
4.	EQUIPE DE SUPERVISÃO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO	5
5.	COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL:	6
6.	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES:	8



1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo apresentar o Modelo de Governança, que busca viabilizar a coordenação, integração, controle, monitoramento e fiscalização da execução do objeto contratual. Além disso, este ANEXO define a estrutura de relações entre os diversos atores envolvidos no intuito de harmonizar entendimentos com vistas à prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

1.2. O Modelo de Governança do CONTRATO DE CONCESSÃO pressupõe o acompanhamento e o controle de todas as ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS e período de prestação dos SERVIÇOS, ou seja, desde a ORDEM DE INÍCIO até o termo final do PRAZO DA CONCESSÃO.

1.2.1. O modelo de governança da CONCESSÃO será composto por:

- a) Escritório de Gerenciamento de Projetos (PMO);
- b) EQUIPE DE SUPERVISÃO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO, isto é, da ETAPA DE PRÉ-OBRAS e da ETAPA DE OBRAS; e
- c) COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL da PPP de Educação.

2.1 Os mecanismos de governança e de fiscalização elencados neste ANEXO são mínimos, podendo ser acrescidos de outras instâncias de fiscalização e governança ou atuar ao lado de outros eventualmente previstos na legislação.

2.2 A alteração dos mecanismos de governança e de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE dispensa a celebração de termo aditivo ao CONTRATO e seus ANEXOS.

2.3 As decisões e práticas adotadas em virtude da aplicação dos mecanismos de governança não poderão contrariar as disposições do CONTRATO e EDITAL, mas poderão ensejar aditivos contratuais.

2. DIRETRIZES

Versão Consulta Pública

Anexo 11 do Contrato – Estrutura da Governança



2.4 O Modelo de Governança tem como objetivo orientar os esforços dos gestores das UNIDADES EDUCACIONAIS, dos gestores do CONTRATO do PODER CONCEDENTE e dos gestores da CONCESSIONÁRIA, a fim de garantir a sinergia entre a execução dos SERVIÇOS de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

2.5 São objetivos da Governança:

- a) permitir a interação entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE;
- b) ser pautada pela proatividade e responsividade da CONCESSIONÁRIA com relação aos chamados, respondendo-os dentro dos prazos determinados;
- c) promover a integração entre todos os SERVIÇOS; e
- d) promover a melhoria contínua na prestação dos SERVIÇOS.

3. ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS (PMO)

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar uma estrutura temporária de PMO, visando o correto planejamento, controle e acompanhamento de todas as atividades previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS, disciplinado do ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO.

3.2. O PMO deverá ser instalado na sede da Sociedade de Propósito Específico (SPE), tendo uma equipe formada por pelo menos um gerente, um analista e um auxiliar administrativo.

3.3. O PMO deverá ser instalado após a emissão da ORDEM DE INÍCIO e permanecer em funcionamento até o primeiro mês de operação da última UNIDADE EDUCACIONAL entregue pela CONCESSIONÁRIA, conforme CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO previsto no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO.

Versão Consulta Pública



- 3.4. O PMO deverá acompanhar todas as OBRAS e apoiar na fase de transição para operação.
- 3.5. Para garantir que a gestão de projetos seja executada seguindo o padrão de excelência de mercado em gestão de projetos, será exigida a utilização da metodologia do PMI (Project Management Institute), descrita no Guia de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK®) em sua versão mais recente.
- 3.6. O PMO da CONCESSIONÁRIA será responsável por apresentar ao PODER CONCEDENTE o Relatório de Execução, Caderno de Especificação de Mobiliários e Equipamentos, Caderno de Aceitação do Mobiliário e Equipamento e PLANO DE OPERAÇÃO, além da elaboração e execução do PLANO DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS.

4. EQUIPE DE SUPERVISÃO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

- 4.1. A EQUIPE DE SUPERVISÃO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO, isto é, da ETAPA DE PRÉ-OBRAS e da ETAPA DE OBRAS, será constituída pelas PARTES no prazo para a implementação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO e permanecerá em funcionamento até a emissão pelo PODER CONCEDENTE do ACEITE DEFINITIVO da última UNIDADE EDUCACIONAL entregue pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.2. A EQUIPE DE SUPERVISÃO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO será integrada por, no mínimo, 2 (dois) representantes indicados pela SEMED e 2 (dois) representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA. As PARTES poderão acordar a ampliação do número mínimo de integrantes da EQUIPE DE SUPERVISÃO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO.
- 4.2.1. A indicação dos representantes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE na EQUIPE DE SUPERVISÃO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS deverá ocorrer antes do encerramento do prazo para a implementação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA, de modo a viabilizar a sua instalação como condição para a emissão da ORDEM DE INÍCIO, comunicando-se as PARTES por escrito.

Versão Consulta Pública



4.3. A EQUIPE DE SUPERVISÃO das ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO terá como principal atribuição o acompanhamento e avaliação de todas as atividades incluídas na ETAPA DE PRÉ-OBRAS e ETAPA DE OBRAS das UNIDADES EDUCACIONAIS, e a sua atuação obedecerá ao disposto no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO e o acordado entre as PARTES.

5. COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL:

5.1. O COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL será instaurado no prazo para a implementação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA do CONTRATO e permanecerá em funcionamento até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO.

5.2. O COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL terá como principais atribuições:

- a) acompanhar a execução de todo o CONTRATO, desde o início das ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO até o encerramento da operação;
- b) acompanhar a elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE para fins de determinação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA;
- c) contribuir para a definição final dos métodos, modelos, padrões e protocolos operacionais atinentes à inter-relação entre os SERVIÇOS concedidos e os serviços pedagógicos, elaborados pela CONCESSIONÁRIA;
- d) implantar os demais comitês e aprovar seus regimentos internos, bem como eventuais extinções ou alterações dos respectivos regimentos internos;
- e) identificar falhas na prestação dos SERVIÇOS ou no funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- f) acompanhar a implementação de ações de melhoria;

Versão Consulta Pública



- g) contribuir para a definição de planos de implantação elaborados pela CONCESSIONÁRIA e gerir impactos de intervenções que se façam necessárias à prestação dos SERVIÇOS e manutenção e conservação das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- h) contribuir para a definição dos planos de comunicação e capacitação de seus usuários;
- i) contribuir para a definição de plano de contingência para eventos previsíveis, entre outras ações gerenciais;
- j) promover a integração entre as UNIDADES EDUCACIONAIS e as melhores práticas desenvolvidas; e
- k) avaliar novas normas e procedimentos e estruturar mudanças.

5.3. Os integrantes do COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL serão indicados pelo PODER CONCEDENTE, por meio da SEMED, e pela CONCESSIONÁRIA, comunicando-se as PARTES por escrito, sendo que:

- a) o COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL deverá ser composto por quatro integrantes, 2 (dois) indicados pelo PODER CONCEDENTE e 2 (dois) indicados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) até a emissão do ACEITE DEFINITIVO da última UNIDADE EDUCACIONAL, 1 (um) dos integrantes indicados pela CONCESSIONÁRIA será o Gerente de Projetos do PMO; e
- c) durante o período de operação das UNIDADES EDUCACIONAIS, 1 (um) dos integrantes indicados pela CONCESSIONÁRIA será o Gestor do CONTRATO.

5.4. O COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL deverá receber do PMO, mensalmente, um relatório de posicionamento das ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO, relativo ao avanço das obras,

Versão Consulta Pública



legalizações, vistorias e aprovações, provisórias ou definitivas, na forma disciplinada no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO.

5.5. O COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL deverá se reunir regularmente a cada trimestre ou em convocação especial solicitada por um de seus componentes e aprovada pelo representante do PODER CONCEDENTE.

6. SUPERVISOR DE OPERAÇÕES:

6.1. Compete ao Supervisor de Operações gerenciar os Auxiliares de Facilities, que devem fundamentalmente, fazer o gerenciamento e o acompanhamento da prestação de SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA das UNIDADES EDUCACIONAIS, por meio da alocação, em cada 5 (cinco) UNIDADES EDUCACIONAIS, de pelo menos um Auxiliar de Facilities da CONCESSIONÁRIA.

6.2. O Auxiliar de Facilities deverá passar nas UNIDADES EDUCACIONAIS de sua responsabilidade pelo menos 3 (três) vezes na semana, e servirá como elo de comunicação entre o Diretor de UNIDADE EDUCACIONAL e os responsáveis pelos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA.

6.3. São previstas as seguintes atribuições destinadas à Supervisão de Facilities:

- a) coordenar e orientar os responsáveis pelas equipes dos serviços;
- b) acompanhar e garantir o atendimento e execução dos serviços;
- c) acompanhar a revisão e execução do Plano de Manutenção Preventiva, inventários e demais planos de contingência sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- d) acompanhar e garantir o funcionamento do sistema de chamados para atendimento de solicitações de serviços, informações, reclamações e sugestões;
- e) realizar a interlocução entre o Diretor da UNIDADE EDUCACIONAL e os responsáveis pelas equipes dos serviços;

Versão Consulta Pública



- f) monitorar e acompanhar a realização dos serviços na UNIDADE EDUCACIONAL, apresentando relatório à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE mensalmente ou quando requisitado;
- g) realizar o controle de ponto dos recursos humanos de sua responsabilidade;
- h) garantir o acesso do PODER CONCEDENTE a todas as dependências da UNIDADE EDUCACIONAL sob sua responsabilidade, sempre que solicitado; e
- i) abrir o registro de chamados no Help Desk das ocorrências e das necessidades de SERVIÇOS nas UNIDADES EDUCACIONAIS, quando necessário.